

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala das comissões da CASA DO CIDADÃO, situado à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia. Presente os vereadores: ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS, ANDRÉ DE JESUS FLORES, EDISON SILVA DE MATTOS, WILLIAM CRISMA, AGNALDO MOREIRA SILVA, PAULO GOMES MOTA, CARLOS DE JESUS BRITO e ADEMAR AMARAL DE SOUZA; também, se faz presente o assistente jurídico Dr. WALLACE BORGENS DE JESUS e o assessor jurídico o Dr. HERLON GRACINDO SANTOS PESSOA. Com a palavra o senhor Vereador EDISON MATTOS cumprimentou a todos, deu início a reunião e relatou os motivos que deram a presente reunião, discutindo assuntos pertinentes ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que "Dispõe sobre transação tributária, fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, autoriza a instituição de meios extrajudiciais para cobrança da dívida ativa, nas hipóteses que especifica e revoga o §1º do artigo 211 do Código Tributário e de Rendas do Município de Mucuri e dá outras providências". Após a leitura do projeto em epígrafe, os membros desta comissão e vereadores presentes decidiram adiar a discussão deste projeto para a reunião próxima, e ato contínuo, convidará os procuradores municipais para participação e esclarecimentos que se fizerem necessários; Em seguida foi discutido o Projeto de Lei nº 002/2024, que dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água do Município de Mucuri e dá outras providências; Após discussão do Projeto de Lei nº 002/2024, este foi aprovado por todos e segue para votação em plenário; em seguida foi discutido Projeto de Lei 003/2024 que "Declara de Utilidade Pública Municipal" a Associação de Voluntários Protetores de Mucuri e dá outras providências". Após discussão do Projeto de Lei 003/2024, este foi aprovado por todos e segue para votação em plenário; depois, foi discutido Projeto de Lei pº 04/2024 que "Institui no Município de

Rua Oscar Teixera de Siqueira 290 - Malvinas - 45930-000 Muouri - BA

(C)(73) 3206-1077 @camaramucuri.ba.gov.br @@camaramunicipaldemucuri (F)Câmara Municipal de Mucuri



Mucuri, Bahia, áreas de interesse socioeconômico e autoriza a criar dispositivos legais e necessários para sua regulamentação e implantação e dá outras providências". Após a leitura do projeto em epígrafe, os membros desta comissão e vereadores presentes decidiram adiar a discussão deste projeto para a reunião próxima, e ato contínuo, convidará os procuradores municipais para participação e esclarecimentos que se fizerem necessários. Depois foi discutido o Projeto de Lei 004/2024, que "Reconhece a pessoa autista como deficiente e institui, no âmbito do Município de Mucuri, Política Pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências. Após discussão do Projeto de Lei 004/2024, este foi aprovado por todos e segue para votação em plenário. "Por fim, foi discutido Projeto de Lei 005/2024 que "Dispõe sobre a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista-TEA no âmbito do Município de Mucuri, e dá outras providências". Após discussão do Projeto de Lei nº 005/2024, este foi aprovado por todos e segue para votação em plenário. Ao final da reunião, esta comissão devolveu todos os projetos discutidos para a secretaria. E, para o registro, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim, assessor Jurídico designado, Herlon Gracindo Santos Pessoa, Dr Wallace Borgens, assistente jurídico e por todos os presentes. Sala das comissões da Casa do Cidadão, em 04 de abril de 2024.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS;

ANDRÉ DE JESUS FLORES;

EDISON SILVA DE MATTOS;

WILLIAM CRISMA;

AGNALDO MOREIRA SILVA

PAULO GOMES MOTA;

CARLOS DE JESUS BRITO é

ADEMAR AMARAL DE SOUZA

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 002/2024, que dispõem sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água do Município de Mucuri e dá outras providências.

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SOB O Nº 002/2024.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei Ordinária sob o nº 002/2024, que dispõem sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água do Município de Mucuri e dá outras providências.

O presente Projeto chegou até essa Comissão acompanhado das seguintes peças (documentos):

- JUSTIFICATIVA;
- OFÍCIO Nº DL 010/2024;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

É certo que o Projeto em tela apresenta em sua justifica que:

[...] A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento, logo, como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que

Rua Oscar Teixeira de Sigueira, 290 - Malvinas - 45930,000 - Mucuri - BA



o consumidor pague por este ar como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Demais a mais, na falta de fornecimento de água, quando há normalização a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Finaliza, alegando que os consumidores sofrem prejuízos financeiros, inclusive, buscam reparos na via judicial. [...]

Sendo assim, espera a Mesa Diretora desta Casa de Leis, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei que autoriza instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água do Município de Mucuri e dá outras providências.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 002/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda nessa linha, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus arts. 17, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 37, inciso XVIII que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas, Povoados.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 002/2024, deve ser RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.

Rua Oscar Teixeira de Sigueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

🕲 (73) 3206-1077 🖀 camaramucuri.ba.gov.br 🦁 @camaramunicipaldemucuri 🚯 Câmara Municipal de Mucuri



Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, OPINA PELA APROVAÇÃO.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃÔ PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ DE JESUS FLORES RELATOR

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO **MEMBRO**



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 003/2024, de autoria do vereador Alexandre Deolinda Seixas, que dispõem sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Voluntários Protetores de Mucuri - Bahia e das outras providências".

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, proferem em conjunto o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI SOB O Nº 003/2024 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS.

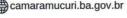
Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 003/2024, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Voluntários Protetores de Mucuri -Bahia e das outras providências.

O presente Projeto chegou até às Comissões acompanhado das seguintes pecas (documentos):

- OFÍCIO GP Nº 002/2024;
- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 003/2024;
- ATA DE FUNDAÇÃO;
- REGISTRO DA ATA E DEMAIS DOCUMENTOS;
- DECLARAÇÃO DA VARA CRIMINAL DE MUCURI BAHIA, declarando que a Associação de Voluntários Protetores, exerce suas atividades há mais de 06 (seis) meses no prédio ao lado da Câmara Municipal;
- ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA













É certo que a Associação de Voluntários Protetores de Mucuri – Bahia, busca o Título de Utilidade Pública Municipal, tendo em vista que preenche os requisitos necessários, além disso, é forma de ser reconhecida como instituição sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Também, permite que ela possa inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Sendo assim, espera as Comissões presentes, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Deolinda Seixas, sob o nº 003/2024.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 003/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda nessa linha, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus arts. 17, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 37, inciso XVIII que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas, Povoados.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 003/2024, deve ser RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, OPINAM PELA APROVAÇÃO.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2024.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE

ANDRÉ DE JESUS FLORES · RELATOR

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO MEMBRO



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 004/2024, de autoria do vereador Alexandre Deolinda Seixas, que reconhece a pessoa autista como deficiente e institui, no âmbito do Município de Mucuri, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, e dá outras providências, e dá outras providências.

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SOB O Nº 004/2024 - DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 004/2024, que dispõe sobre reconhecer a pessoa autista como deficiente e institui, no âmbito do Município de Mucuri, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, e dá outras providências, e dá outras providências.

O presente Projeto chegou até a Comissão acompanhado das seguintes peças (documentos):

- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SOB O Nº 004/2024;
- JUSTIFICATIVA DO PROJETO;
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DL 012/2024;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA



É certo que o Projeto em tela tem como objetivo reconhecer a pessoa com transtorno do Espectro Autista como portador de necessidade especiais e instituir no Poder Público Municipal a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista.

Sendo assim, espera as Comissões presentes, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Deolinda Seixas, sob o nº 004/2024.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda nessa linha, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus arts. 17, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 37, inciso XVIII que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas, Povoados.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 004/2024, deve ser RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, as Comissões de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, OPINA PELA APROVAÇÃO.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2024.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(C)(73) 3206-1077 @ camaramucuri.ba.gov.br (O) @ camaramunicipaldemucuri (F)Câmara Municipal de Mucuri



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTICA E REDAÇÃO

EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE

ANDRÉ DE JESUS FLORES RELATOR

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO **MEMBRO**



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 005/2024, de autoria do vereador Alexandre Deolinda Seixas, que dispõe sobre a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista - TEA no âmbito do Município de Mucuri, e dá outras providências."

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública. Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, proferem em conjunto o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI SOB O Nº 005/2024 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 005/2024, que dispõe sobre a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista - TEA no âmbito do Município de Mucuri, e dá outras providências."

O presente Projeto chegou até a Comissão acompanhado das seguintes peças (documentos):

- OFÍCIO GP Nº 002/2024;
- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIO, SOB O Nº 005/2024;
- JUSTIFICATIVA DO PROJETO;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

🕲 (73) 3206-1077 🖀 camaramucuri.ba.gov.br 🧑 @camaramunicipaldemucuri 🚯 Câmara Municipal de Mucuri



É certo que o Projeto em tela tem como objetivo garantir a prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência sócia.

Além disso, a efetivação da edição dessa norma, a carteirinha será um grande avanço para as pessoas com autismo, sendo que as famílias não precisaram portar pastas com vários documentos e laudos para comprovar que seu filho tinha direito a algum benefício ou prioridade.

Sendo assim, espera as Comissões presentes, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Deolinda Seixas, sob o nº 005/2024.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 003/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda nessa linha, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus arts. 17, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 37, inciso XVIII que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas, Povoados.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 005/2024, deve ser RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, as Comissões de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária, OPINAM PELA APROVAÇÃO.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Rua Oscar Teixeira de Sigueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(C)(73) 3206-1077 acamaramucuri.ba.gov.br (O)@camaramunicipaldemucuri (F)Câmara Municipal de Mucuri



Sala das Comissões, em 04 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ DE JESUS FLORES RELATOR

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO